



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.961/2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA O QUADRIÊNIO
2014-2017.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapiraca, para o período 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPAG, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – ampliar, fortalecer e qualificar os serviços de educação, garantindo educação pública de qualidade;
- II – ampliar, fortalecer e qualificar os serviços públicos de saúde;
- III – promover a articulação constante e permanente com instituições públicas e privadas, formando parcerias que contribuam com a melhoria dos serviços oferecidos à população;
- IV – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, de forma sustentável, com o objetivo de fortalecer a estrutura produtiva, atrair negócio, gerar emprego e renda;
- V – ampliar as obras de urbanização e de saneamento básico, organizar o espaço urbano e o meio ambiente ;
- VI – prevenir a violência e reduzir a criminalidade, em articulação com as demais esferas de governo;
- VII – promover a cidadania, garantir direitos humanos, controlar a desigualdade e valorizar o esporte, o lazer e a cultura;
- VIII – intensificar as relações com os municípios do Agreste Alagoano, a fim de dar solução conjunta à problemas comuns;
- IX – fomentar o desenvolvimento da área rural, com sustentabilidade, com foco no homem do campo; e
- X – implementar ações com foco na eficiência e modernização do aparelho arrecadador e aprimoramento da gestão pública.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. As propostas de alteração a que se refere o caput deste artigo, relacionadas aos objetivos, às ações, e às metas programadas para o período abrangido,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

serão viabilizados, desde que devidamente apropriados os recursos orçamentários correspondentes.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até 15 de abril de cada exercício, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual de Governo – PPG.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;
- II – demonstrativos, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- III – demonstrativo, por programa, da média alcançada ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

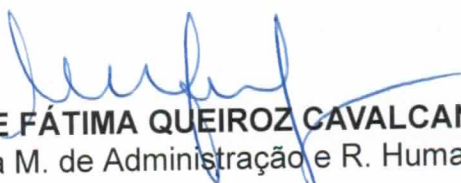
§ 2º O relatório de que trata o caput desse artigo passará a ser enviado a partir do exercício de 2015.

Art. 5º As metas, as ações, os objetivos e as parcerias para cumprir as diretrizes definidas no artigo anterior estão contidas no anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Dept. Administrativo